



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI N°. 0226 /2007

Modifica o Art. 8º da Lei 4164, de 03 de Maio de 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º - Modifica o Art. 8º da Lei 4164, de 03 de Maio de 1973, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica limitado a sete (07) passageiros a lotação máxima nos táxis convencionais.

Parágrafo Único – O limite citado no Caput do Art. 8º será obedecido por veículos permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agosto de 2007.

VEREADOR MÁRIO HÉLIO
RMN

DEP. LEGISLATIVO
EM 16/08/07 08:00

FUNCTIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa tão somente enquadrar Fortaleza numa realidade de oferta e demanda, ou seja, é real a necessidade de alterar a limitação de passageiros no veículo de táxi, o que, aliás, já ocorre em toda região metropolitana, mas sempre obedecendo a regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro, o qual determina quais veículos poderão obedecer este limite. Com esta iniciativa a Administração Pública Municipal dará um salto na qualidade da prestação de serviços de automóveis de aluguel (Táxi).

✓